PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2027/2020

Inclui o art. 4º-A à Lei Complementar nº 1.247, de 9 de outubro de 2020 e revoga o seu art. 6º.

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, no uso das atribuições legais, sanciono, a seguinte:

Art. 1º Fica incluído o art. 4º-A à Lei Complementar nº 1.247, de 9 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

Art. 4º-A *As diretrizes viárias incidentes, bem como a continuidade do sistema viário existentes ou projetadas, assim como a necessidade de abertura de outras vias para fins de garantir a adequada mobilidade, serão destacadas do lote, doadas e registradas sem encargos ao Município, não cabendo nenhum tipo de indenização.*

§1º *As obras de infraestutura viária serão executadas e custeadas pelo proprietário/empreendedor do imóvel origem, não cabendo nemhum tipo de contrapartida ou ressarcimento por parte do Município.*

§2º *Os lotes parciais resultantes dos destacamentos das faixas de terras para continuidade do sistema viário não poderão ser alienados fora do objeto desta lei, qual seja, a habitação de interesse social. (AC)*

Art. 2º Fica revogado o art. 6º da Lei Complementar nº 9, de outubro de 2020.

Art. 3º Esta lei entre em vigo na data de sua publicação.

Paço Municipal, 04 de dezembro de 2020

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei Complementar nº 2027/2020, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis por email, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida**, **Coordenador da Seção de Arquivo e Informações**, em 09/12/2020, às 16:39, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica informando o código verificador **0200935** e o código CRC **B4D71847**.